



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 012 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza a aplicação do protocolo CED (Captura, Esterilização e Devolução) para controle populacional de cães e gatos de vida livre na cidade de Dracena.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a aplicação do protocolo CED (Captura, Esterilização e Devolução) para controle populacional de cães e gatos de vida livre no município de Dracena estado de São Paulo.

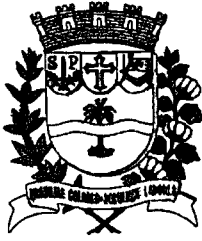
§1º - O protocolo CED consiste na captura, procedimento cirúrgico de esterilização definitiva, minimamente invasiva quando possível, com realização de protocolos de anestesia, analgesia, antibioticoterapia, vacinação antirrábica, microchipagem e devolução dos animais ao local de origem.

§2º - Para fins de aplicação desta lei, cães e gatos de vida livre são definidos como: animais não domiciliados, animais comunitários, animais que se encontram em situação de colônias, animais em estado feral, animais soltos em vias públicas sem cuidador definido ou animais distantes do contato social humano.

§3º - Não configura maus-tratos a devolução do animal regularmente esterilizado para o local capturado na prática de CED.

Art. 2º - A captura dos animais observará procedimentos protetivos de manejo, de transporte, bem-estar e de averiguação da existência de responsável ou de cuidador em sua localidade.

Parágrafo único - O procedimento cirúrgico será realizado após o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas da captura do animal, sendo que a ausência de manifestação ou identificação de responsável nesse período será considerada como indicativo de ausência de responsável.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Art. 3º - A cirurgia de esterilização deve ser realizada por médicos-veterinários inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP) e em estabelecimentos autorizados por alvará de funcionamento emitido pelo município, registrados perante o CRMV-SP e com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente de um médico-veterinário. Parágrafo único - a estrutura e condições de funcionamento do estabelecimento médico-veterinário deverá estar conforme a Resolução CFMV nº 1275/2019 ou outra que a complemente ou substitua.

Art. 4º - A execução do protocolo CED será de responsabilidade dos órgãos públicos municipais e poderá ser realizada diretamente ou mediante parceria com organizações da sociedade civil formalmente habilitadas, faculdades de Medicina Veterinária, clínicas ou hospitais veterinários, CCZ e por protetores independentes devidamente cadastrados junto ao órgão municipal responsável.

Art. 5º - A identificação dos felinos domésticos esterilizados no protocolo CED será realizada mediante um corte reto na ponta da orelha esquerda, em tamanho suficiente que permita a identificação visual à distância.

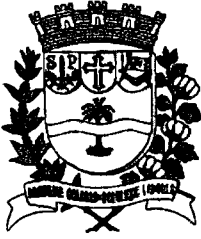
§1º - A identificação dos felinos deverá ser feita imediatamente após a cirurgia de esterilização, com o animal ainda sob anestesia e analgesia.

§2º - Tal procedimento servirá para identificação de possíveis recapturas futuras, identificando assim facilmente por visual que o animal já foi esterilizado.

Art. 6º - Os animais recolhidos no âmbito do protocolo CED deverão ser abrigados temporariamente antes e após o procedimento cirúrgico, por período suficiente para permitir a avaliação clínica e comportamental, a realização de jejum pré-operatório, o acompanhamento pós-cirúrgico e a confirmação de condições adequadas para devolução ao local de origem.

§1º - A devolução ao local de origem somente será realizada após, no mínimo, 12 (doze) horas do ato cirúrgico, desde que o animal esteja clinicamente estável, sem sinais de infecção ou intercorrência cirúrgica, e apto para retorno à vida livre.

§2º - A critério do órgão público municipal responsável pela execução do protocolo CED, animais dóceis e sociáveis poderão ser destinados à adoção responsável, conforme diretrizes técnicas e legais vigentes.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dracena.
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"
Dracena, 19 de fevereiro de 2026.

Eduardo Henrique da Palma
Vereador

Rodrigo Castilho Soares

Danilo Ledo dos Santos
Vereador

CM - 013/2026



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

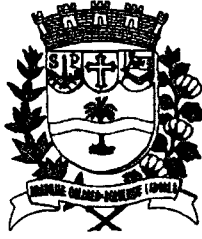
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

JUSTIFICATIVA

O Protocolo de Captura, Esterilização e Devolução (CED) constitui uma iniciativa estratégica de saúde pública e controle populacional, direcionada especificamente a cães e gatos desprovidos de responsáveis ou cuidadores identificados, sendo reconhecido internacionalmente como método efetivo para alcançar essa finalidade. A castração, de maneira geral, é uma política pública que conta com forte apoio da sociedade civil e é a mais eficiente na promoção do bem estar animal, pois, além de produzir impactos positivos à saúde do animal castrado, é capaz de diminuir os casos de abandono e de maus-tratos, resultando, inclusive, em redução de gastos públicos. Ainda, é comum que cães e gatos de vida livre sejam expostos a doenças, podendo tornarem-se vetores para o contágio várias zoonoses como a raiva e leishmaniose, além de doenças que outras doenças que acometem os animais como a cinomose, parvovirose, FIV e FELV. Em longo prazo, cada cria faz com que cresça exponencialmente o número de animais desamparados, aumentando riscos de maus-tratos e morte por competição intraespecífica, violência praticada por humanos ou por inanição, em desacordo com a proteção que lhes é devida pelas leis ambientais. Além de causar problemas para a sociedade, como ataques, mordidas, acidentes de trânsito e perturbação do sossego.

É válido salientar que referido protocolo CED é lei em vários países e permite que caninos e felinos atinjam suas expectativas de vida em liberdade sem se reproduzir, constituindo uma política pública em apoio à Saúde Única e importante protocolo no manejo populacional destas espécies no meio urbano, prevenindo a aglomeração e a acumulação animal em diversas situações que configuram uma falsa sensação de proteção.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Com relação ao método de identificação dos animais já castrados, com o corte reto da ponta da orelha, é muito benéfico, pois impede a recaptura desses animais, evitando submetê-los à sedação e estresse desnecessários, além de perda de recursos. Este procedimento é adotado por causa de características peculiares de felinos domésticos, principalmente, os de vida livre, que se desenvolvem distantes do convívio humano e acabam mantendo o comportamento feral, não permitindo serem tocados facilmente.

Diante do exposto, peço a meus companheiros desta Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, por se tratar de uma medida de interesse público e justiça social.

Câmara Municipal de Dracena.
Sala das Sessões “Dr. João Holmes Lins”
Dracena, 19 de fevereiro de 2026.

Eduardo Henrique da Palma
Vereador

Rodrigo Castilho Soares

Danilo Ledo dos Santos
Vereador